



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1351

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	9
Contratos	9
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Demonstrativo de Aplicação no Ensino	11
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1351

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.914/2024, DE 29/10/2024.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto tem por objetivo regulamentar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º - Para fins deste decreto, considera-se:

I. Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II. Dado pessoal sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. Dado anonimizado: Dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV. Banco de dados: Conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V. Titular: Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI. Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII. Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII. Encarregado: Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1351

Página 3 de 14

Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX. Agentes de tratamento: O controlador e o operador;

X. Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI. Anonimização: Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII. Consentimento: Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII. Plano de adequação: Documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados;

XIV. Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: Documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XV. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): Órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.

Art. 3º - O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades Municipais deve:

I. Estar atrelado ao exercício de suas competências legais e ao cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II. Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 4º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas, federal, estaduais ou municipais, para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais dispostos no art. 6º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1351

Página 4 de 14

Art. 5º - A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município obrigatoriamente conterá indicação de:

I. 01 (um) Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município (Data Protection Officer - DPO) a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, sendo servidor público efetivo da Controladoria Interna do Município;

II. 01 (uma) Comissão Municipal de Proteção de Dados – CMPD, composta por 01 (um) representante da Procuradoria Municipal, 01 (um) representante da Secretaria de Administração, 01 (um) representante da Chefia de Tecnologia e Informática e 01 (um) representante da Diretoria de Recursos Humanos a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo;

III. Encarregado(s) setorial(is), quando designado(s) pelo DPO (Data Protection Officer).

Parágrafo Único: A Comissão Municipal de Proteção de Dados será presidida pelo DPO (Data Protection Officer).

Art. 6º - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I. o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II. a análise de risco;

III. o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV. o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Art. 7º - A identidade e as informações de contato do encarregado geral devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 8º - O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709 de 2018 e com a Lei Federal nº 12.527 de 2011.

Art. 9º - Compete ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos deste decreto:

I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;

II. Atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1351

Página 5 de 14

dados a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

III. Coordenar a elaboração de Planos de Adequação relativos à proteção de dados pessoais junto aos encarregados setoriais para guiar os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta;

IV. Elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

V. Submeter à Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VI. Comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 6º deste decreto;

VII. Informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VIII. Encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD);

IX. Encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente decreto;

X. Encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município;

XI. Providenciar, em caso de recebimento de informe da Autoridade Nacional com medidas cabíveis para fazer cessar violação a Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes.

Art. 10. Os planos de adequação que se refere o inciso III, do art. 9º, deste decreto, devem observar, no mínimo, o seguinte:

I. Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1351

Página 6 de 14

II. Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, §1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III. Manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 11. Compete aos Encarregados Setoriais:

I. Elaborar o Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados;

II. Implementar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I deste artigo;

III. Dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do encarregado de proteção de dados pessoais;

IV. Atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado da proteção de dados no sentido de fazer cessar violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

V. Encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a. informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b. Relatórios de impacto de proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

c. Assegurar que o encarregado de proteção de dados seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O Encarregado Geral poderá propor procedimentos para proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Rosana, os quais terão efeito vinculante quando homologados pelo Prefeito.

Art. 13. Cabe ao Sistema de Tecnologia e Informação (STI):

I. Oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado da proteção de dados e para a elaboração dos planos de adequação;

II. Orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias na implantação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1351

Página 7 de 14

dos respectivos planos de adequação.

Art. 14. Cabe às entidades da Administração Indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando-se, no mínimo:

I. A designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II. A elaboração e manutenção de um plano de adequação nos termos deste Decreto.

Art. 15. A não observância das normas e procedimentos constantes do presente decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares administrativas, além das cabíveis na esfera cível e penal.

Art. 16. A indicação do Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município referida no inciso I, do art. 5º e os membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados referida no inciso II, do art. 5º, será feita em até 10 (dez) dias contados da publicação do presente decreto.

Art. 17. As entidades da Administração Indireta deverão apresentar ao encarregado da proteção de dados, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **29 (vinte e nove) dia** do mês de outubro de 2024.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1351

Página 8 de 14

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1351

Página 9 de 14

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2024

Processo nº 044/2024 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2024.

Objeto: aquisição de equipamentos diversos (equipamentos de saúde, mobiliário, eletrônicos, entre outros), através das emendas parlamentares nºs 2022.018.40363 e 2022.073.37037, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: 57.097.624 Luiz Américo Soares.

Valor: R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

Vigência: 30/10/2024 a 31/12/2024.

Data da assinatura: 29/10/2024.

Silvio Gabriel - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2024

Processo nº 044/2024 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2024.

Objeto: aquisição de equipamentos diversos (equipamentos de saúde, mobiliário, eletrônicos, entre outros), através das emendas parlamentares nºs 2022.018.40363 e 2022.073.37037, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: A. A. de Freitas Locação E Comercio de Equipamentos.

Valor: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Vigência: 01/11/2024 a 31/12/2024.

Data da assinatura: 31/10/2024.

Silvio Gabriel - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2024

Processo nº 044/2024 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2024.

Objeto: aquisição de equipamentos diversos (equipamentos de saúde, mobiliário, eletrônicos, entre outros), através das emendas parlamentares nºs 2022.018.40363 e 2022.073.37037, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Eliane Rangel da Silva Eletrônicos.

Valor: R\$ 10.390,00 (dez mil trezentos e noventa reais).

Vigência: 01/11/2024 a 31/12/2024.

Data da assinatura: 31/10/2024.

Silvio Gabriel - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2024

Processo nº 044/2024 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2024.

Objeto: aquisição de equipamentos diversos (equipamentos de saúde, mobiliário, eletrônicos, entre outros), através das emendas parlamentares nºs 2022.018.40363 e 2022.073.37037, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Gomap Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda.

Valor: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

Vigência: 01/11/2024 a 31/12/2024.

Data da assinatura: 31/10/2024.

Silvio Gabriel - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2024

Processo nº 044/2024 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2024.

Objeto: aquisição de equipamentos diversos (equipamentos de saúde, mobiliário, eletrônicos, entre outros), através das emendas parlamentares nºs 2022.018.40363 e 2022.073.37037, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: K Médica Produtos Médico Hospitalar Ltda.

Valor: R\$ 35.741,08 (trinta e cinco mil setecentos e quarenta e um reais e oito centavos).

Vigência: 01/11/2024 a 31/12/2024.

Data da assinatura: 31/10/2024.

Silvio Gabriel - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2024

Processo nº 044/2024 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2024.

Objeto: aquisição de equipamentos diversos (equipamentos de saúde, mobiliário, eletrônicos, entre outros), através das emendas parlamentares nºs 2022.018.40363 e 2022.073.37037, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Licitara Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Valor: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Vigência: 01/11/2024 a 31/12/2024.

Data da assinatura: 31/10/2024.

Silvio Gabriel - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2024

Processo nº 044/2024 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2024.

Objeto: aquisição de equipamentos diversos (equipamentos de saúde, mobiliário, eletrônicos, entre outros), através das emendas parlamentares nºs



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1351

Página 10 de 14

2022.018.40363 e 2022.073.37037, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Miamimed Produtos Odontológicos Ltda.

Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Vigência: 01/11/2024 a 31/12/2024.

Data da assinatura: 31/10/2024.

Silvio Gabriel - Prefeito.

Vigência: 01/11/2024 a 31/12/2024.

Data da assinatura: 31/10/2024.

Silvio Gabriel - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2024

Processo nº 044/2024 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2024.

Objeto: aquisição de equipamentos diversos (equipamentos de saúde, mobiliário, eletrônicos, entre outros), através das emendas parlamentares nºs 2022.018.40363 e 2022.073.37037, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Quickbum E-Commerce Ltda.

Valor: R\$ 30.960,00 (trinta mil e novecentos e sessenta reais).

Vigência: 01/11/2024 a 31/12/2024.

Data da assinatura: 31/10/2024.

Silvio Gabriel - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2024

Processo nº 044/2024 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2024.

Objeto: aquisição de equipamentos diversos (equipamentos de saúde, mobiliário, eletrônicos, entre outros), através das emendas parlamentares nºs 2022.018.40363 e 2022.073.37037, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Udilife Com. Importação e Exportação Ltda.

Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Vigência: 01/11/2024 a 31/12/2024.

Data da assinatura: 31/10/2024.

Silvio Gabriel - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2024

Processo nº 044/2024 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2024.

Objeto: aquisição de equipamentos diversos (equipamentos de saúde, mobiliário, eletrônicos, entre outros), através das emendas parlamentares nºs 2022.018.40363 e 2022.073.37037, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Vendor - Informática, Importação, Indústria, Comércio, Recarga e Manutenção Ltda.

Valor: R\$ 9.057,00 (nove mil e cinquenta e sete reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1351

Página 11 de 14

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino



Prefeitura Municipal de Rosana

Prestação de Contas Via Interação Direta

Período: Janeiro/2024 a Setembro/2024

Consolidado

RELATÓRIO DE APLICAÇÃO NO ENSINO - AUDESP (TRIMESTRAL)

TOTAL DE RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	82.036.870,87
TOTAL DE RECURSOS ADICIONAIS AO ENSINO	940.711,78
TOTAL EMPENHADO ENSINO (ART. 212)	29.710.694,56
% EMPENHADO (ART. 212)	36,22
TOTAL EMPENHADO COM RECURSOS DO FUNDEB	7.946.769,07
% EMPENHADO COM MAGISTÉRIO COM RECURSOS DO FUNDEB	87,23



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Prefeitura Municipal de Rosana

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2024 a Setembro/2024

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL		
Previsão Atualizada para o Exercício		Arrecadação até o Período	Para o Exercício (Prev. Atualizada)		Até o Período (Arrecadação)
PRÓPRIOS	10.795.000,00	12.845.175,76	TOTAL (25%)		27.811.250,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	32.150.000,00	25.427.214,10			20.509.217,72
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	68.300.000,00	43.764.481,01			
TOTAL	111.245.000,00	82.036.870,87			
RETENÇÕES AO FUNDEB	19.430.000,00	13.462.428,91			
RECEITA LÍQUIDA	91.815.000,00	68.574.441,96			

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO								
DESPESAS TOTAIS								
	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	39.360.000,00	35,38	29.710.694,56	36,22	27.938.791,89	34,06	27.317.267,49	33,30
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.589.000,00	2,33	1.915.741,29	2,34	1.434.197,09	1,75	1.408.519,71	1,72
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	17.341.000,00	15,59	14.332.524,36	17,47	13.042.165,89	15,90	12.446.318,87	15,17
RETENÇÕES AO FUNDEB	19.430.000,00	17,47	13.462.428,91	16,41	13.462.428,91	16,41	13.462.428,91	16,41
DEDUÇÕES								
TOTAL			0,00	0,00	175.290,97	0,21	175.520,97	0,21
FUNDEB RETIDO E NAO APLICADO			0,00	0,00	175.290,97	0,21	175.520,97	0,21
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			29.710.694,56	36,22	27.763.500,92	33,84	27.141.746,52	33,08
EDUCAÇÃO INFANTIL			1.915.741,29	2,34	1.434.197,09	1,75	1.408.519,71	1,72
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			14.332.524,36	17,47	13.042.165,89	15,90	12.446.318,87	15,17
RETENÇÕES AO FUNDEB			13.462.428,91	16,41	13.287.137,94	16,20	13.286.907,94	16,20

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SILVIO GABRIEL
Prefeito Municipal

DOUGLAS DE OLIVEIRA AZEVEDO
Contador
PR061675/O-6 TSP

ANA CLAUDIA CARDOSO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretária de Educação

Eduardo Henrique Toledo Xavier
Diretor Financeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB



Prefeitura Municipal de Rosana

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB
(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2024 a Setembro/2024

RECEITAS DO FUNDEB				RETENÇÕES AO FUNDEB				
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período		Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período			
Impostos e Transferências de Impostos - Principal (I)	12.000.000,00	7.788.242,80	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	19.430.000,00	13.462.428,91			
Impostos e Transferências de Impostos - Rendimentos de Aplicação Financeira (II)	45.000,00	32.877,08						
TOTAL (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)	12.045.000,00	7.821.119,88						
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS			APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO					
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período	Transferências Recebidas		Retenções			
Receitas FUNDEB, exceto Complementação da União VAAR (I+II+III+IV+V+VI)	12.045.000,00	7.821.119,88	7.788.242,80		13.462.428,91			
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA* (70% DO TOTAL, exceto Complementação da União VAAR)	8.431.500,00	5.474.783,92						
			Diferença (Recebido-Retido): (Perda)		-5.674.186,11			
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB								
DESPESAS TOTAIS								
	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	10.782.000,00	89,51	8.041.839,60	102,82	7.708.022,36	98,55	7.707.792,36	98,55
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	8.447.000,00	70,12	6.822.622,49	87,23	6.822.622,49	87,23	6.822.392,49	87,23
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	95.070,53	1,22	95.070,53	1,22	95.070,53	1,22
OUTRAS	2.335.000,00	19,38	1.124.146,58	14,37	790.329,34	10,11	790.329,34	10,11
DEDUÇÕES								
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			8.041.839,60	102,82	7.708.022,36	98,55	7.707.792,36	98,55
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)			6.822.622,49	87,23	6.822.622,49	87,23	6.822.392,49	87,23
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR			95.070,53	1,22	95.070,53	1,22	95.070,53	1,22
OUTRAS			1.124.146,58	14,37	790.329,34	10,11	790.329,34	10,11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Prefeitura Municipal de Rosana Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB (Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020) Período: Janeiro/2024 a Setembro/2024							
Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020							
Total da Complementação da União VAAT arrecadado		0,00		15%			
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020							
Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil		Despesa Empenhada (ate o Período)		50%		Despesa Paga (ate o Período)	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.							

SILVIO GABRIEL
Prefeito Municipal

DOUGLAS DE OLIVEIRA AZEVEDO
Contador
PR061675/O-6 TSP

ANA CLAUDIA CARDOSO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretária de Educação

Eduardo Henrique Toledo Xavier
Diretor Financeiro